



Número: **0801029-68.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **07/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERLANE CHAVES GOUVEIA (AUTOR)	CLARA PEREIRA GERONIMO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28074 251	07/02/2020 11:11	Petição Inicial	Petição Inicial
28074 254	07/02/2020 11:11	Peticao Inicial	Outros Documentos
28074 255	07/02/2020 11:11	B.O	Outros Documentos
28074 257	07/02/2020 11:11	Comprovante de Residencia	Outros Documentos
28074 258	07/02/2020 11:11	Prontuario Medico	Outros Documentos
28074 261	07/02/2020 11:11	Sinistro	Outros Documentos
28220 994	12/02/2020 14:10	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28386 210	18/02/2020 12:25	Petição	Petição
28386 227	18/02/2020 12:25	GuiaCustas (1)	Outros Documentos
28386 230	18/02/2020 12:25	Novo Documento 2020-02-17 11.20.10	Outros Documentos
29588 212	27/04/2020 15:30	Despacho	Despacho

Petição



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114017300000027079184>
Número do documento: 20020711114017300000027079184

Num. 28074251 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA REGIONAL DE MANGABEIRA NA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA

GERLANE CHAVES GOUVEIA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 013.682.604-03, RG nº 2917257 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Telegrafario Chateaubriand Brasil Filho, nº s.n, BL 22, Apt 201, Paratibe, João Pessoa/PB, Cep: 58.000-000, email: diegobarroso@hotmail.com, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

De início, Nobre Julgador, vem o presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as despesas/custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

II – DOS FATOS

O demandante sofreu um acidente na data de 03/02/2019 e decorrente deste sofreu algumas sequelas de caráter permanente como Fratura de Tornozelo, conforme Laudo Médico e Prontuário Médico em anexo.



Até o presente momento, Nobre Julgador, o autor sente dificuldades e, em decorrência do acidente sempre precisa de ajuda de familiares para o seu sustento familiar.

A Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente para INVALIDEZ sobre sinistro n. **3190335428**, sendo o mesmo liberado para pagamento o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) sem mesmo ter passado pela perícia médica da seguradora.

No mais, Excelênci, o autor tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente não conseguiu pleitear o seu direito.

III – DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)



PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que dia que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será



paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CIVEL, Data da Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados o demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.

No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita LIMINARMENTE por perito judicial tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda:

- a) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;
- b) Que seja a Ré devida mente citada por AR, para, querendo, contestar a presente ação no prazo estipulado para o Rito Sumário;
- c) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para o demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo;
- d) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à



custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito, já que a seguradora só realizou o pagamento parcial de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme sinistro n. **3190335428**, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;

- e) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague ao autor o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) e que seja subtraído o valor recebido administrativamente, correspondente a danos corporais de grau moderado em 50% das lesões de Membro Inferior, de acordo com tabela do Seguro DPVAT, devidamente corrigidos do evento danoso e com juros da citação;
- f) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa;
- g) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.

Dar-se a causa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa/PB, 28 de janeiro de 2020.

CLARA PEREIRA GERONIMO
OAB – PB nº 24.446



DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114029100000027079187>
Número do documento: 20020711114029100000027079187

Num. 28074254 - Pág. 6



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00826.01.2019.1.00.402

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00826.01.2019.1.00.402, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:50 horas do dia 09 de fevereiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Flagrantes de João Pessoa, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Iumara Bezerra Gomes, matrícula 1556436, e lavrado por Francisco Eudes Pereira de Souza, Agente de Investigação, matrícula 1568795, ao final assinado, compareceu **Gerlane Chaves Gouveia**, conhecido(a) por Nt, CPF nº 013.682.604-03, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Maria do Carmo Chaves Gouveia e Genival Pinho Gouveia, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/11/1985 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Telegrafista Chateubriand Brasil Filho, Nº 469, complemento bl 22 apto 201, bairro Muçumagro, tendo como ponto de referência Nt, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98877-2506.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Josefa Taveira, nº s/n, Próximo Ao Trevo das Mangabeiras, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: veículo de transporte coletivo; Data/Hora: 03/02/19 21:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **OUTROS FATOS**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

que foi vítima de negligência e imperícia por parte de um motorista da empresa de transporte público, transnacional, linha 301, o qual, após a noticiante que se encontrava com seu filho nos braços, subir os degraus de acesso ao ônibus, ter arrancado de repente, causando sua queda, juntamente com seu filho menor, ocasionando a quebra do seu tornozelo esquerdo, que o referido motorista não prestou socorro à noticiante, que a noticiante foi socorrida e posteriormente submetida a uma cirurgia no hospital traumínha, do bairro de mangabeira, onde teve a implantação de placa metálica e parafusos, conforme consta no laudo médico/resumo de alta, apresentado nesta central de flagrantes, que a noticiante não soube identificar o motorista, que a noticiante deseja ver as imagens das câmeras internas e externas, próximo ao local do ocorrido e dentro do horário, que foi entre 21:30 e 22:00 horas.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO EUDES PEREIRA DE SOUZA

Agente **COMPREV**

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

21 MAIO 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Gerlane Chaves Gouveia

GERLANE CHAVES GOUEVIA

Noticiante

COMPREV

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

GERLANE CHAVES GOUVEIA

RUA TELG CHATEAUBRIAND BRASIL FILHO, S/N / BL 22 AP 201 - PARATIBA

JOAO PESSOA / PB / CEP: 58000000 (AG. 1)

Emissao: 29/01/2019 Referencia: Jan/ 2019

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Jd
Rotelco 19 - 5 - E21 - 4830 N° medidor: 00008367773

ENERGISA PARAIBA - DI

CNPJ 09.095.188/0001-01

Nota Fiscal / Conta de
Cód. para Envio

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Apresentação

Data prevista da
próxima leitura



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114064900000027079190>

Número do documento: 20020711114064900000027079190

Num. 28074257 - Pág. 1

Paredez, ester / 2019

Notícias ante de
admissione e encerramento

notícias

Notícias ante de admissione e encerramento

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Nome	Medicamentos	Dose(s)	Horario	Evolucao
(
)				
{				
)				
)				
)				

Reservado p/ liberação

Assinatura da Enfermagem

ASSINATURA REALIZADO

ASSINATURA DO PACIENTE

Residencia: Transferido Desistencia UTI
a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IMI

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Membro do Medico

COMPREV

COMPRESSEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
21 MAIO 2019
PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114085200000027079191>
Número do documento: 20020711114085200000027079191

Num. 28074258 - Pág. 2

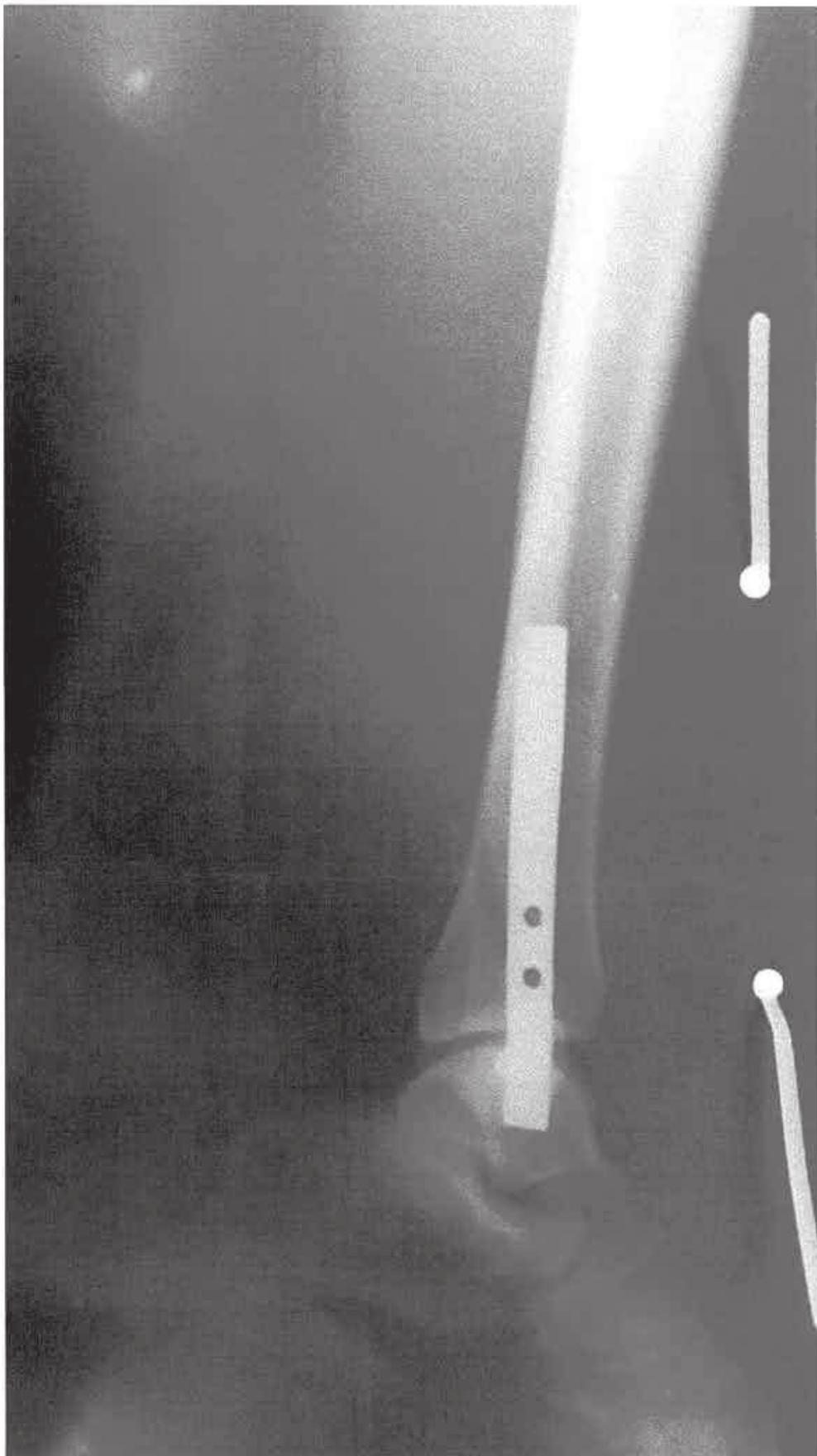


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114085200000027079191>
Número do documento: 20020711114085200000027079191

Num. 28074258 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020711114085200000027079191>
Número do documento: 20020711114085200000027079191

Num. 28074258 - Pág. 4



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>gerlane chaves gouveia</i>				PRONTUÁRIO N°
IDADE <i>33 anos</i>	SEXO <i>Fem</i>	COR	CLÍNICA <i>Traumatologia</i>	ENF.
DATA DE ADMISSÃO <i>03/02/2019</i>		DATA DE ALTA <i>06/02/2019</i>		TEMPO DE PERMANÊNCIA <i>días</i>
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura do Maléolo Lateral</i>				CID <i>S82.6</i>
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES <i>Rx de tornozelo demonstrando solução de continuidade óssea de maléolo lateral</i>				
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/>				
ÓBITO				

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
Paciente portador(a) de fratura de maléolo lateral foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de osteossíntese com placas e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com regra ao uso de medicação antibiótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço juntamente com continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: *Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...*

REPOUSO: *Relativo em casa por 15 dias.*

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 45 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA:

Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no local. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: *Ciprofloxacina, Tramadol (cloridrato de tramadol)*

RETORNO: *Ao posto de saúde em 21 dias.*

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

CRM-PB 9293 / EOT 15816
Ortopedista Traumatologista
Dr. Carlos Teles de S. Chaves

06/02/2019

DATA

ASS. MÉDICO / C.R.M

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DNI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Gislane Chaves Correia

Lanço M&B

Paciente infeliz de escravo de
trabalho, seu antigo nome era
com gosto de feijoada Melche batul.
Paciente obteve o seu trabalho
paciente em fisionomia negra e
em escravatura muito ambulante.

000-5821/1865

15/05/19

J. Carlos Ribeiro S. Chaves
CRM-PB 9239, TEC/14816

Assinatura e Carimbo





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190335428 Vítima: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Data do Acidente: 03/02/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a). GERBLANE CHAVES GOUVEIA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **GERLANE CHAVES GOUVEIA**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000037

Conta: 0000026844-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por **Invalidez Permanente** que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 07/02/2020 11:11:41
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002071111410330000027079194>
Número do documento: 2002071111410330000027079194

Núm. 28074261 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0801029-68.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: GERLANE CHAVES GOUVEIA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar a simulação da guia de custas, e documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade, consoante §3º do art. 1º da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA GERAL nº 02/2018, datada de 28/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018.*

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2020.

JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 12/02/2020 14:10:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021214103852800000027218543>
Número do documento: 20021214103852800000027218543

Num. 28220994 - Pág. 1

**EXCELÊNTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO (A) DA 1^a VARA
REGIONAL DE MANGABEIRA JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

Processo nº **0801029-68.2020.8.15.2003**

GERLANE CHAVES GOUVEIA, desempregada, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por sua procuradora que esta subscreve, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho ID de nº 28220994, no qual instou a Promovente, com o propósito de apreciar sua hipossuficiência financeira, alegada na exordial, fossem colacionados aos autos comprovantes por outros meios, requer a juntada do documentos anexos, bem como o documento de procuração.

Termos em que,
Pede deferimento.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020
CLARA PEREIRA GERÔNIMO
OAB/PB 24446



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.5.20.14884/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de emissão: 17/02/2020
Número da guia: 200.2020.614884 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 257,55 Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA - Taxa Judiciária: R\$ 70,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 329,78
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000030 297809283189 520200229208 052014884010</p>			Valor final: R\$ 329,78

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.5.20.14884/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de emissão: 17/02/2020
Número da guia: 200.2020.614884 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,51
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 329,78
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 329,78

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.5.20.14884/01
	Joao Pessoa	ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65	Data de emissão: 17/02/2020
Número da guia: 200.2020.614884 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 29/02/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 257,55 Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA - Taxa Judiciária: R\$ 70,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 51,51
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 329,78
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000030 297809283189 520200229208 052014884010</p>			Valor final: R\$ 329,78





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.614884

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 17/02/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 4.725,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 257,55

Taxa: R\$ 70,88

Total da Guia: R\$ 328,43

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252490400000027372958>
Número do documento: 20021812252490400000027372958

Num. 28386227 - Pág. 2

200107230

PARA USO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESEMPREGO

REGISTRO DE SITUAÇÕES

30

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 1

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR				CONTRATO DE TRABALHO			
TIPO SANGUÍNEO GATOR RH		<input type="checkbox"/> DIABETE SIM NÃO		<input type="checkbox"/> HEMOFILIA SIM NÃO			
ERGIAS SIM NÃO							
DADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)							
SIM NÃO							
CARTEIRAS ANTERIORES							
TIPO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
ASSINATURA	ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR						
TIPO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
ASSINATURA	ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR						
TIPO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
ASSINATURA	ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR						
COM. DISPENSA CD N° _____ PPTS N° DA CONTA _____							
IMPREGNADOR							
OCUPAÇÃO							
ENDERECO							
UF							
MUNICÍPIO							
ESP. DO ESTABELECIMENTO							
CARDO							
CBP N°							
DATA DE ADMISSÃO				DE _____ DE _____			
REGISTRO N°				RES./FICHA _____			
DESCRIÇÃO ESPECIFICADA				ANEXO FOLHA DE INSTRUÇÕES DA CLASSE DE TURMA			
1º				2º			
DATA DE SAÍDA				DE _____ DE _____			
ASSINATURA E CODIGO DO FUNCIONARIO EMISSOR				ANEXO DE INSTRUÇÕES DA CLASSE DE TURMA			
TIPO				2º			
ASSINATURA							

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pj/e/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 2



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

GERLANE CHAVES GOUVEIA

FILIAÇÃO.....: GENIVAL PINHO GOUVEIA

MARIA DO CARMO CHAVES GOUVEIA

NASCIMENTO....: 08/11/1985 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB

DOCUMENTO....: C.N. 45893 LV A 44 FLS 186 - 11/11/1985 - 2º CART REG

CIVIL VIEIRA DE MELO - JOÃO PESSOA - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 013.682.604-03 CNH.....:

TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 23/01/2014

Rodolfo Ramafus Cotão
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 3

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

162.51749.18-1

NÚMERO:

6276682

SÉRIE:

0040

UF:

PB

Gerdane Oliveira Gonçalves

ASSINATURA DO TITULAR

VALIDADE



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: CLARA PEREIRA GERONIMO - 18/02/2020 12:25:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021812252561200000027372961>
Número do documento: 20021812252561200000027372961

Num. 28386230 - Pág. 4

PROCURACÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: Gerlane Chaves Gontijo, brasileira solteira, CPF/MF nº 013.682.604-03, residente e domiciliada a Rua Telegrafista Chateaubriand, nº 51/nº, apto 101, Paratiibe, João Pessoa/PB, vem pelo presente termo;

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, a Sra. Bel. **CLARA PEREIRA GERONIMO**, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/ PB sob nº 24.446, com escritório situado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 144, salas 101 e 102, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-030, recebendo neste endereço todas e quaisquer comunicações dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me no forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo, para tanto, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, alegar e prestar declarações e informações, solicitar senha e cartão magnético, enfim, praticar e recorrer a todos os meios legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga o Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV, precatórias e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

DECLARACÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA: O outorgante declarar não ter condições financeiras para arcar com as custas processuais desta ação em detrimento do seu sustento e de minha família, deste modo, requer a gratuidade judiciária com arrimo no artigo 5º, LXXIV, a, da CF e Lei 1.060/50, e alterações posteriores, o que faz sabedor das penas da Lei.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2019.

Gerlane Chaves Gontijo
(OUTORGANTE)

Scanned with CamScanner



Processo número - 0801029-68.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: GERLANE CHAVES GOUVEIA

Advogado do(a) AUTOR: CLARA PEREIRA GERONIMO - PB24446

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita.

No caso dos autos, o autor é autônomo e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos cópia da CTPS (ID 28386230); já o valor das custas processuais (ID 28386227) é de R\$ 329,78 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, os elementos constantes nos autos demonstram condições pessoais suficientes para o deferimento da gratuidade judiciária ao suplicante, razão pela qual DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 27/04/2020 15:30:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042715302880600000028478068
Número do documento: 20042715302880600000028478068

Num. 29588212 - Pág. 1